

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 1.861 de 02 de julho de 2008.

Altera a Lei N.º 1.734/2007, que Dispõe Sobre a Criação de Emprego Público no Âmbito da Administração Direta do Município de São Gabriel da Palha e Dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Anexo I da Lei N.º 1.734/2007, de 11 de junho de 2007, que Dispõe Sobre a Criação de Emprego Público no Âmbito da Administração Direta do Município de São Gabriel da Palha e Dá Outras Providências, passa a vigorar conforme Anexo I integrante desta Lei.

Art. 2.º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a reeditar o Anexo I da Lei N.º 1.734 de 11 de junho de 2007.

Art. 3.º As despesas decorrentes da alteração da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

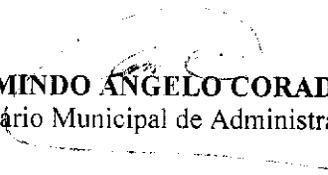
Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei N.º 1.855, de 13 de junho de 2008.

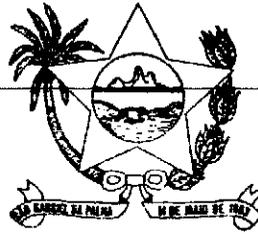
Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 02 de julho de 2008.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ÂNGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo I - Fl. 01/01

Programa Agentes de Combate às Endemias - O programa visa ao controle e prevenção de zoonoses, doenças transmitidas por vetores, e de acidentes causados por animais. Os agentes de endemias realizam ações de manejo ambiental, lançando mão do uso de inseticida quando necessário, e orientam a população sobre a necessidade de limpar os quintais das casas e terrenos baldios, bem como da importância da separação correta de resíduos, para evitar a proliferação de vetores e animais peçonhentos.

Programa Agentes de Combate às Endemias

Emprego Público	Qtde	Carga horária		Salário Mensal (R\$)	Regime	Requisitos básicos
		semanal	diária			
Agente de Combate às Endemias	20	40	08	415,00	CLT	Idade mínima de 18 anos, ensino fundamental completo.